

HISTÓRIA

N.º 94

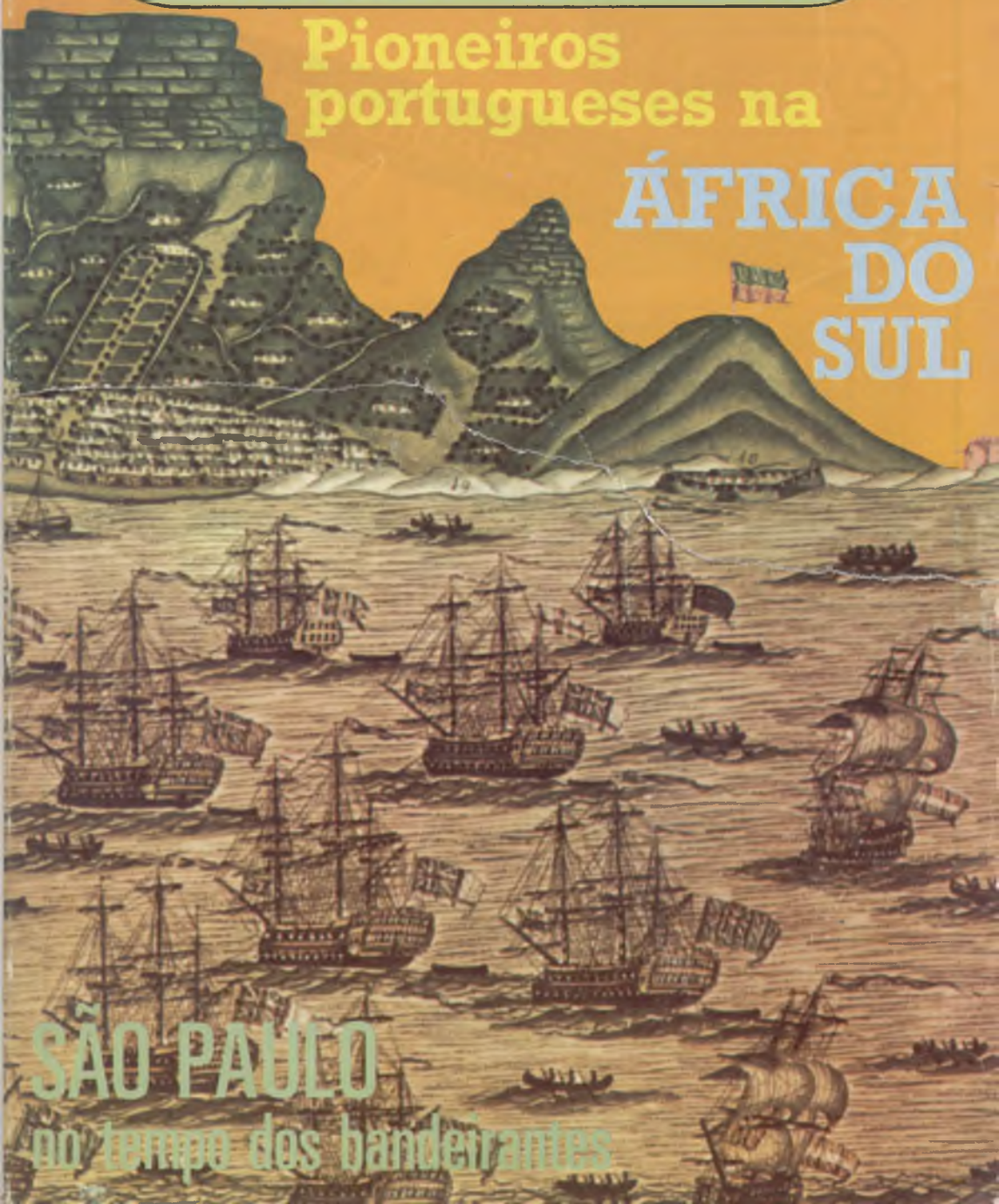
Agosto de 1986

Preço 125\$00

Pioneiros
portugueses na

ÁFRICA
DO
SUL

SÃO PAULO
no tempo dos bandeirantes





A Montanha da Mesa e o porto do Cabo da Boa Esperança onde desembarcaram em 1652 os que viriam a ser os pais dos «boers»

Publicação mensal/n.º 94 Agosto 1986

-
- | | | |
|-------------------------------------|-----------|--|
| | 2 | CONVERSA COM O LEITOR |
| ILÍDIO ROCHA | 4 | A REPÚBLICA DO TRANSVAL, OS «BOERS» E OS PRIMEIROS EMIGRANTES PORTUGUESES |
| JEAN BAPTISTE NARDI | 14 | O ESTANCO REAL DO TABACO |
| MIGUEL NEVES PASSARINHO | 26 | O GRÉMIO LITERÁRIO
Notável iniciativa de há 140 anos |
| AMÉRICO BRASIL | 38 | CORRUPÇÃO E INCOMPÉTÊNCIA NO CARTÓRIO DA NOBREZA |
| MARIA ANTÓNIA LOPES | 56 | A ESTRUTURA SOCIAL DE S. PAULO E AS SUAS RELAÇÕES COM O BANDEIRISMO |
| JOSÉ CARLOS VILHENA MESQUITA | 77 | A UNIVERSIDADE DE COIMBRA E OS JESUÍTAS |
| I. R. | 88 | O RATO DOS PAPÉIS |
| VÍTOR SOUSA LOPES | 92 | FICHAS DE AZULEJARIA
Ermida de Nossa Senhora do Socorro |
| JOSÉ MANUEL PEDREIRINHO | 94 | ARQUIVOS DE ARQUITECTURA |
| | 96 | LIVROS |
-



A Universidade de Coimbra e os Jesuítas

— o libelo do
«Compêndio Histórico»

José Carlos Vilhena Mesquita

A Junta de Providência Literária, órgão básico da Reforma Pombalina, foi instituída por determinação régia em carta datada de 23 de Dezembro de 1770, firmada pelo Marquês de Pombal e pelo Cardeal da Cunha tendo como palco das suas reuniões as residências ora dum ora doutro. O objectivo e a incumbência deste «órgão de revisão cultural» resume-se à execração de um libelo acusatório acerca do abominável atraso em que a Companhia de Jesus havia lançado o nosso ensino, ficando este conhecido pela ambiguidade do seu próprio título, «Compêndio Histórico».

À primeira vista parece estarmos em presença de um manual de carácter pedagógico e não de um rol incriminatório da política educacional defendida pelos inicianos enquanto dominaram a nossa cultura. Enfim, tudo tem os seus limites, e se bem que concordemos na globalidade com este documento, não podemos deixar de pensar que em certa medida ele exagera o alcance e a extensão das suas acusações.

As «Térmitas de Deus»

Posto isto, passemos a citar nas suas partes mais significativas a carta de el-rei D. José que estabelece a constituição da Junta de Providência Literária:

«**Havendo conhecido o Senhor Rei Dom Diniz que os heroicos feitos, com que os seus gloriosos Processadores tinham lançado os Mouros destes Reynos para os Algarves de Além Mar, não seriam bastante para o estabelecimento da Monarquia Portuguesa, enquanto as armas não fossem associadas pelas Letras; fundou na cidade de Coimbra para os Estudos das Artes Liberaes e das Sciencias a florescente Universidade, que o Senhor Rei Dom Fernando transplantou para esta Cidade de Lisboa; e que o Senhor Dom João o Terceiro restituiu à sobredita Cidade, onde as letras de Portugal haviam tido o seu primeiro berço;**» (...) e tudo correu bem, ora em Coimbra ora em Lisboa, até que chegaram os peripatéticos jesuítas, as «**Térmitas de Deus**», que, qual formiga-branca, minaram e arruinaram o ensino: «**os denominados jesuítas depois de haverem arruinado os Estudos Menores com a ocupação do Real Collegio das Artes em que toda a Primeira Nobreza**

de Portugal recebia a mais útil e louvável Educação; passaram a destruir também sucessivamente os outros Estudos Maiores com o vão fim, hoje a todos manifesto, de precipitarem os Meus Reinos e Vassallos nas trevas da ignorância.»

Para obviar a este estado de coisas, o Marquês de Pombal, na pessoa do seu rei, fazia saber que fora obrigado a proceder à reforma dos estudos a fim de novamente lançar sobre os estudantes a luz da cultura e da ciência. O primeiro passo a dar nesse sentido seria efectivamente criar um órgão idóneo, honesto e emprehendedor capaz de redigir um projecto que contemple a reforma da educação nacional. Obviamente estamos a falar da famosa Junta de Providência Literária, cuja composição intelectual mereceu do nosso monarca a mais completa anuência. Nesta conformidade, lia-se no documento que temos vindo a seguir: «**Sou servido erigir para estes efeitos huma Junta de Providência Literária: Nella debaixo da Inspecção do Cardeal da Cunha do Meu Conselho de Estado, e do Marquez de Pombal do mesmo Conselho, Hei por bem nomear para conselheiros, o Bispo de Beja (Frei Manuel do Cenáculo), Presidente da Real Meza Censoria, e do Meu Conselho; os Doutores José Ri-**

calde Pereira de Castro e Jose Seabra da Silva, Desembargadores do Paço e do Meu Conselho; o Doutor Francisco António Marques Giraldes, também do Meu Conselho, e Deputado da Meza da Consciencia e Ordens; o Doutor Francisco Lemos de Faria, Reitor da Universidade de Coimbra; o Doutor Manuel Pereira de Silva, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação; e o Doutor João Pereira Ramos de Azevedo, Desembargador da mesma casa.» A esta plêiade de reformadores cabia, portanto, a responsabilidade de examinar não só as causas da decadência da educação e ciências nacionais, como também os cursos e matérias a serem revistos, reformulados ou instituídos pela primeira vez no Reino.

Assim, El-Rei lhes dirigia esta incumbência nos sóbrios e autoritários termos que passo a citar: «**Os quaes todos Mando, que conferindo sobre as referidas decadências e ruína; examinando com toda a exactidão as causas dellas; ponderando os remedios que considerarem; e apontando os Cursos Scientificos e os Methodos, que devo estabelecer para a Fundação dos bons e depurados Estados das Artes e Sciencias que depois de mais de hum Seculo se acham infelizmente destruídas; me consultem o**



Marquês de Pombal

Gravura em madeira
de Manuel Cabanas (1985)

que lhes foi parecer a respeito de todo o sobredito» (1).

O resultado prático deste órgão régio materializou-se no inconfundivelmente célebre «**Compêndio Histórico**», que Fortunato de Almeida qualifica de «**inconcebível acervo de trapaças**». Apesar de ter as suas razões, Fortunato de Almeida parece-nos bastante radical nas suas afirmações evidenciando, como se pode constatar na sua «**História de Portugal**», um certo antagonismo à figura política do Marquês de Pombal. Pensamos, no entanto, que esta obra não foi escrita com aquela cabeça-fria que seria de desejar, pois que foi redigida praticamente no intuito de respeitar uma «**encomenda**» de acusação jesuítica manifestada pelo cabecilha do grupo, Sebastião José de Carvalho e Mello.

«Sinistros e façanhosos meios»

Acompanhando a entrega do «**Compêndio Histórico**», a Junta Literária depositou nas mãos do monarca uma consulta na qual dá conta dos «**defeitos e estragos**» encontrados na organização e estatutos da Universidade de Coimbra. Trata-se, portanto, de uma introdução ou, se quiserem, de um resumo da constituição do próprio «**Compên-**

dio Histórico», discriminando inclusivamente o estado de total decadência em que se encontravam os estudos superiores. O referido documento, datado de 28 de Agosto de 1771, acha-se publicado à laia de prefácio no «Compêndio Histórico», encontrando-se dividido por duas partes, apontando a primeira numa perspectiva histórica «os sinistros e façanhosos meios, com que os sobreditos Regulares (jesuítas) arrancaram das mãos dos Reitores e Directores daquella infeliz Universidade todo o governo dell: Os estragos, que nella fizeram, desde que a invadiram, até o falecimento do Senhor Rei Dom Sebastião: (...) Os outros deploráveis Estragos, que ainda tornaram a accumular com a destruição de todas as Leis, Regras, e Methodos, que haviam regido as Universidades de Lisboa; de Coimbra, até introduzirem na segunda dellas os dolosos e sinistros Estatutos por Elles fabricados, com os bsaes, acabando de desterrar destes Reinos, e seus Domínios as Artes, e as Sciencias, sepultaram a Monarquia Portuguesa nas trevas da ignorância» (2). Na segunda parte «substanciou a Junta especificamente os outros Estragos, que os mesmos Regulares fizeram em cada huma das quatro Sciencias maiores no seu particular; e

os impedimentos, que lhes oppozeram para mais não poderem resuscitar da ignorância em que as haviam sepultado» (3).

Para terminar, devemos acrescentar que após a publicação do «Compêndio Histórico» a Junta de Providência Literária prosseguiu o seu labor reformista que, desta vez, se materializaria na vinda a público dos grandes Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772.

O «Compêndio Histórico»

Como acabamos de ver, a Junta de Providência Literária, como «órgão científico», foi instituída para dar à estampa duas coisas de sinais contrários: por um lado responsabilizar os jesuítas pelo atraso cultural em que se achava mergulhado o país, daí ter nascido o «Compêndio Histórico»; por outro lado, proceder à Reforma dos Estudos Superiores através da realização de uns novos Estatutos para a Universidade de Coimbra.

Para já, vamos rapidamente dar uma vista de olhos ao «Compêndio Histórico» que logo na primeira página justifica a sua vinda a terreiro na intenção de pulverizar as «Térmitas de Deus», como dizia Oliveira Martins. Por ser bastante curioso e ilustrativo do carácter desta obra, aqui vai com

todas as letras o 1.º parágrafo: «Já não há felicidade noffa neste prefente tempo quem poffa duvidar com alguma apparencia de razão, de que todos os estragos, que no Moral, e no Fyfico desta Monarchia fe viram no meio della amontoados pelo longo periodo dos ultimos dous seculos, foram horroffofos effeitos das façanhofas atrocidades dos denominados Jesuítas» (4).

Como o autor deste parágrafo deveria ser, provavelmente, o mesmo que escreveu a «Dedução Cronológica» as páginas que completam o primeiro capítulo do «Compêndio» são todas elas integralmente retiradas da citada fonte antijesuítica, que na Europa de setecentos suscitou grossa polémica. Aliás é bom que se diga, que o «Compêndio Histórico», encontrava-se profusamente semeado de citações da «Dedução Cronológica», enquanto que raramente se recorre à ajuda de outras obras saídas do punho estrangeirado, que pela visão desapassionada e imparcial com que atacavam o peripatetismo mereciam um mais notório destaque.

O «Compêndio Histórico» é composto por duas partes: a primeira subdivide-se em quatro prelúdios e a segunda em três capítulos e um Appendix. No que diz respeito aos prelúdios, cada um por si cobre um espaço crono-

logicamente importante na vida dos Estudos Gerais depois chamados **Mayores**. Assim, o primeiro prelúdio dedica-se exclusivamente a um ataque frontal ao método aristotélico, professado pelos jesuítas, sendo na sua quase totalidade uma transcrição da **«Dedução Cronológica»**. O segundo prelúdio continua no mesmo tom acusatório percorrendo os reinados de D. Sebastião até ao domínio Filipino. No terceiro, procede-se a uma análise histórica da evolução da instituição Universitária usando como instrumentos de trabalho as memórias do velho reitor Francisco Carneiro de Figueira, as quais foram publicadas pela Academia Real da História, tendo por título **«Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra»**. Do mesmo modo se serviram das **«Memórias da Universidade»**, da autoria de Francisco Leitão Ferreira, que em conjunto consideramos como duas das mais ricas fontes para o estudo da instrução superior em Coimbra.

Pessoalmente, encaramos este capítulo como um dos mais bem escritos, havendo ainda que salientar o seu valor historiográfico, pois que nele se analisam os Estatutos que até 1598 regeram quer Lisboa, quer Coimbra. Por fim, o quarto prelúdio dedica-se aos **«estratagemas»** que foram maquinados e praticados

pelos mesmos jesuítas, a fim de que o público tome consciência do escandaloso procedimento dos «corvos» de Loyola em detrimento da instituição universitária, dos seus lentes, professores e estatutos. Não podemos deixar passar em claro o conteúdo desses próprios estratagemas, que eram três, consistindo muito resumidamente no seguinte, 1.º estratagemas: era costume antigo mandar-se ao estrangeiro os nossos melhores alunos a fim de estagiarem nas Universidades mais célebres do seu tempo; terminado esse espaço em que se propunham adaptar os seus conhecimentos (naturalmente rudimentares fosse em que matéria fosse) às mais evoluídas teses estrangeiras, regressavam então ao seu ponto de origem onde leccionariam aos seus discípulos o que por lá aprenderam. Acontece, porém, que os jesuítas trataram imediatamente **«de nos pintarem com cores negras, horrorosas, todos os Efrangeiros, para affim nos dividirem e fepararem deles. E para que privando-nos da comunicação, que com elles tinhamos, nos fechaffem a entrada das luzes, que de fóra fe comunicavam»** (5), para corroborar esta afirmação a Junta de Providência Literária serve-se, como fonte, da carta que Martim Gonçalves da Câmara escreveu em 21 de Maio

de 1570 ao reitor da Universidade acusando-o de se opor às linguas e ideias que do Norte sopravam via Pirenéus. Refira-se que a perseguição jesuítica contra as obras estrangeiras era de tal forma que **«as Peffoas do Corpo Academico, ou de fora delles liam quaequer effampados nas linguas vivas da Europa, que foffem a Portugueza, Castelhana, e quando mais a Italiana, eram Peffoas de opinião reprovada; eram tidas por fuffeitas na Fé; eram ameaçadas de que as denunciariam logo no Tribunal da Inquição para cohibir»** (6).

Sangue manchado por Hebreus

Quanto ao segundo estratagemas, constatamos que os autores do **«Compêndio»** responsabilizam os jesuítas pelo insucesso político-militar do caudilho D. António Prior do Crato, filho do Infante D. Luís, terceiro-génito de D. Manuel I; sendo a sua filiação legítima e comprovando a sua exaltação patriótica entendia-se que, à imagem de D. João I, deveria ser o Prior do Crato o herdeiro da Coroa e não Filipe II de Espanha, chefe do partido legitimista e estrangeiro. A luta acendeu-se e, como é de todos sabido, a falta de

efectivos associados à carência de material bélico originou a ruína das hostes nacionalistas.

Com a morte do seu comandante acabariam por dispersar-se em pequenos focos de resistência guerrilheira, com pouca repercussão na vida política da nação. Acontece, porém, que se não fosse o papel desfavorável exercido pelos jesuítas talvez a História tivesse tomado um novo rumo, e a dinastia bragantina jamais existiria. Efectivamente, os inacianos espalharam a viva voz a notícia de que D. António tinha o sangue manchado pelos Hebreus, na medida em que **«fua mãe Violante Gomes tinha fanque de novos convertidos»** (7).

Por outro lado, entendiam os **«corvos de Loyola»** que as leis de D. Manuel (1506) e de D. João III (1524) ao afirmarem que **«lhes prometemos (aos judeus), e nos praz, que daqui em diante não faremos contra elles nenhuma Ordenação, nem defeza, como fobre gente diftinta, e apartada, mas affi nos praz, que em todos fejam havidos, favorecidos e tratados como proprios Chriftãos Velhos, fem delles definttos, e apartados em coufa alguma»** (8), eram perfeitamente ilegítimas visto que **«fó aquillo que vieffe da Curia de Roma cuberto com o véo da Religião e com o Nome do Papa, poderia confundir**

as memorias do motin do anno de 1506, dos castigos executados no mefmo anno, e das Leis dos Senhores Reis Dom Manuel e Dom João III (9). Logo, a distinção entre cristão-velho e cristão-novo voltaria a figurar na legislação e fundamentalmente na mentalidade do povo português, que talvez por este motivo não deu a D. António, Prior do Crato, o devido apoio e solidariedade militar tão indispensável ao seu sucesso.

Perante o acérrimo ódio que os inacianos nutriam por D. António, o Papa Gregório XIII acedeu a escrever em nome do rei D. Henrique **«hum obrepticio, e fubrepticio Breve de Motu Proprio para proceffar, e excluir o dito Senhor Dom António, com aquella caufa de fe perfuadir, que tinha sangue dos Chriftãos Novos»** (10). Obviamente, o nosso cardeal-rei D. Henrique não queria desobedecer à eminença de Roma pelo que nada nos admiram as suas disposições contrárias à limpeza de sangue do seu sobrinho, nem tão pouco o ultimato que lhe foi dado a 11 de Novembro de 1579 para se apresentar na corte, o que lhe valeria, provavelmente, a ordem de prisão (11).

Como D. António não compareceu, o rei assinou a 23 do mesmo mês uma sentença na qual **«o degradou de todas as honras, e bens da Coroa**

e Ordens, para affim ficar inteiramente proffittuido, e impoffibilitado para feguir o feu Direito» (12). Não vamos prosseguir mais além na análise desta polémica entre tio e sobrinho, cujo escândalo acabará inclusivamente por ser reprovado pelo próprio Papa Gregório XIII. O que queremos, sobretudo, ressaltar de todo este caso é o seu fundo religioso, ou seja, a perseguição movida aos cristãos-novos que, não obstante a modernidade dos tempos, só seria abolida definitivamente na segunda metade do séc. XIX.

Após a morte de Gregório XIII, sucedeu-lhe Sixto V, que a pedido do Doutor António Pinto, do Bispo D. Jorge de Ataíde e do reitor da Universidade de Coimbra, D. Fernando Martins Mascarenhas, acedeu a escrever um **«Originario Breve»** que se chamou **«de Puritate»** dirigido à Universidade e de que se serviram os jesuítas para nela impedirem a matrícula de cristãos-novos (13). Daí por diante, até ao governo de Pombal, esta disposição vigorou não só na Universidade como ainda no sentir do nosso povo que, fanatizado pelo beatismo jesuítico, marginalizou os descendentes hebraicos condenando-os muitas vezes à fogueira em horrendos autos-de-fé.

Segundo o **«Compêndio Histórico»** esta desig-

nação de cristão-novo, como forma distintiva e marginalizante dos povos, pertenceu aos inicianos que, vasculhando nos tempos, procuraram escogitar nas famílias portuguesas a possível e natural mistura de sangue cristão e judaico. O medo de ser cristão-novo sem o saber, ou vice-versa, provocou a debandada de muitos filhos da nação e, inclusivamente, dos mais doutos cultores das letras e das ciências nacionais.

Os «índios da Europa»

Por fim, o terceiro **es-
tratagem**a refere-se às alterações estatutárias operadas no corpo académico da Universidade, que desvirtuaram por completo as anteriores reformas. Assim, começaram por obrigar o reformador da Universidade, o reitor, os deputados e conselheiros, a jurarem pelos Santos Evangelhos **«que bem e fielmente ferveriam este Officio e Cargo: guardarei e farei inteiramente guardar os Estatutos da Universidade»** (14). Portanto, **«com os guilhões daquelles previos juramentos»** prenderam os jesuítas o corpo do governo da Universidade aos seus propósitos de arredar os estudantes das **«fontes puras e limpas da Escri-
tura, e as regras sólidas, e commuas da Tradição, dos Santos Padres, dos**

Conciliaos, da Hifstoria Eccliefiastica» (15).

Contrariando a tradição eclesiástica, os jesuítas optaram por uma reforma do ensino virada para a especulação, para as opiniões particulares, muitas vezes estranhas à Igreja, para as alterações e discórdias entre o pessoal discente, a fim de nelles desenvolver uma retórica falaciosa, especulativa que não levava a campo nenhum.

Naturalmente mexeram em todas as Faculdades, desde a Teologia à Matemática, impondo as matérias e os livros a adoptar. Para que não se desse o caso de alguém ultrapassar os objectivos com a leitura de tais obras, exigia-se que o reitor fizesse lembrar **«aos Mestres de todas as Cadeiras, que procurem, quanto for possível, a fazer defenfavél a opinião, e doutrina do Author da Cadeira, que lerem, declarando-a fempre, para que fe não confundam opiniões; e fe faiba com clareza qual he a doutrina, e opinião dos Authores, de que são intituladas as Cadeiras»** (16). Em suma, não havia hipóteses do professor **«coer a corda»**, seja no sentido de contrariar a opinião dos autores estudados, seja no sentido de apontar alternativas, leituras, teses ou opiniões renovadoras na matéria que estivessem a estudar. Estávamos, portanto, em pre-

sença de uma reforma universitária para durar, tipo «à la longue» ou do género «dura lex sede lex».

Não admira pois que o **«Compêndio Histórico»** acusasse os Sextos e Sétimos Estatutos de provocarem a ruína do ensino em Portugal, já de si depauperado pelo isolamento cultural a que a nossa política internacional, de conquista e comércio, nos havia votado. Éramos os **«Índios da Europa»**, como o P. António Vieira costumava afirmar, e simultaneamente os **«saleiros e pimenteiros»** do velho continente. Resumindo, os portugueses do século XVIII, além-fronteiras, personificavam o protótipo do **«selvagem a cheirar a pimenta e enfeitado de ouro e diamantes»**.

As razões apontadas no **«Compêndio Histórico»** referentes ao atraso cultural perpetrado pelos jesuítas resumem-se nas alíneas que se seguem:

a) Após as reformas jesuíticas de 1598 e de 1612, a Universidade de Coimbra transformou-se numa **«officina perniciofa, cujas máquinas ficaram finiftramente laborando, para delles fahir a má obra de huma ignorância artificial, que obftruiffe todas as luzes naturaes dos felices Engenhos Portuguezes»** (17).

b) Os referidos Estatutos são naturalmente a causa de decadência do ensino e, sobretudo, do

clima tribunalíceo que impetou o País, na medida em que os jovens bacharéis, que as Faculdades de Cânones e de Leis vomitavam cá para fora, tinham necessidade de ganhar o pão lançando entre a população o «vil costume» de se utilizar exageradamente o banco dos réus. Nessa ordem de ideias, constatamos que o direito judicial era coisa pouco em voga, pelo menos nos campos, o que nos leva a crer na falta de juizes, de advogados e de autoridades. Não devemos estar longe da verdade se imaginarmos que o campesinato fazia justiça por suas próprias mãos e quando se viam perseguidos pelas autoridades, fossem elas do concelho ou de Sua Majestade, acolhiam-se a um couto onde beneficiavam de imunidade jurídica. Funcionavam esses coutos de homiziados como locais de exílio, mas simultaneamente na óptica real, como forma de proceder ao povoamento da raia fronteiriça e das praças do Norte de África, sempre achacadas aos ataques dos espanhóis ou dos marroquinos (18).

c) Novamente os Estatutos «pagam as favas»: as reformas jesuítas destruíram o legítimo progresso das ciências, portanto devem-se abolir imediatamente, a fim de se desinfectarem os altos estudos os pestíferos métodos peripatéticos. Repare-se

que o ódio que a Junta de Providência Literária nutria pelos jesuítas é de tal ordem que chega a comparar os seus Estatutos à própria peste: **«para felhes opporem os remedios contrarios, fe devem profcrever, e abolir inteiramente, fem que delles fique algum vestigio como fe pratica com a peste»** (19).

O método escolástico-peripatético

A segunda parte do «Compêndio Histórico», que em si é a mais extensa, divide-se em três capítulos enriquecida por um apêndice dedicado expressamente ao capítulo segundo. Neles se pode constatar o estado em que mergulhara o ensino das letras e das ciências enquanto os jesuítas governaram este desgraçado «Reino das Balelas». Muito resumidamente, já que o esforço não dá para mais, irei dar uma panorâmica do seu conteúdo.

Assim, no primeiro capítulo se dá conta «dos estragos feitos no Estudo da Theologia, e dos impedimentos para esta poder refuscitar da ignorância em que foi sepultada» (20). Acusam, portanto, os jesuítas de introduzir nos Estatutos da Universidade o prejudicial método escolástico-peripatético, fazendo em seguida um historial de como se começou a usar

esse método na Europa, desde o século XVI até ao presente, século XVIII. Trata-se de um capítulo bastante importante para quem pretende saber com pormenor o estado em que se encontravam os estudos teológicos em Portugal, desde a fundação da Universidade até ao governo de Pombal. Este capítulo, como os que lhe seguirão, acha-se dividido em subpontos que constituem os «estragos e impedimentos» perpetrados pelos jesuítas no ensino universitário, neste caso teológico. Curiosamente são sete os tais estragos e impedimentos que, por razões já apontadas, não iremos descrever.

Quanto ao segundo capítulo, nele se apontam os «Estragos feitos na Jurisprudencia Canónica e Civil, e impedimentos, com que lhe cortaram os meios para poder refituir-lhe ao eftado florante, em que se achava antes de fer corrompida pelos Maquinadores dos novos Eftatutos, e para poder aproveitar-fe dos proffeffos que nos tempos fubfequentes fizeram estas neffecarias Disciplinas» (21). O processo seguido neste capítulo semelhante ao usado no anterior, ou seja, a análise dos Estatutos jesuíticos dão-nos a imagem fidedigna de como se estava a processar o ensino do Direito Canónico Civil em Coimbra. Acusa-se ainda os jesuítas

tas de terem criado no povo aquele horrível espírito quezilento e tribunaliceo que se vivia então por todo o país. O excesso de advogados motivava inflação de causas a defender, porque tudo é susceptível de ser discutido em tribunal.

Assim, «por dá-cá-aquela palha» se abriam processos jurídicos, sem qualquer necessidade de o fazer, e que por vezes se arrastavam longamente devido ao vírus retórico que havia impestado o espírito dos nossos bacharéis. Neste longo capítulo são apontados quinze «**estragos e impedimentos**» cuja responsabilidade se deve aos inacianos. Sumariamente as razões aí apontadas são as seguintes:

1.º escasso tempo lectivo por força das extensas férias académicas;

2.º os alunos perdiam a maior parte dos tempos lectivos a transcrever as postillas que os mestres lhes ditavam. Eram, portanto, aulas de «ditado» ou de apontamentos em vez de aulas de exposição e reflexão.

3.º os estatutos estupidamente não exigiam que os alunos residissem em Coimbra e daí a existência das famigeradas **matrículas incertas**, que permitiam aos alunos não comparecerem às aulas e só se deslocarem à Universidade para prestarem provas da sua sabedoria que, como se adivinha, não era nenhuma. Toda-

via, a corrupção académica fechava os olhos a tudo isso e lá se iam passando os diplomas que, no fundo, eram autênticos atestados de ignorância.

4.º a falta de uma Polícia que vigie o comportamento dos estudantes gerou um clima de anarquia e de violência no qual ficou célebre o «**Rancho da Carqueja**», famoso pelas violações e outras taras sexuais, que causavam o terror da cidade Universitária. Daí nascia o desaproveitamento dos estudos e a má fama dos estudantes.

5.º o direito que os jesuítas tinham de arbitrar os exames de admissão às faculdades jurídicas dos alunos que provinham das Escolas Menores, aprovando-os ou reprovando-os sem que, contudo, os jovens estudantes pudessem apelar para o reitor da decisão dos mestres. Tal procedimento permitia a corrupção, a vingança e o arbítrio desmesurado, tão prejudicial ao justo desenvolvimento da ciência e dos estudos em geral.

6.º a excessiva indulgência praticada nos «**Actos e Exames Públicos**» e na «**Collação dos Grãos Académicos**», geralmente realizada no interesse dos mestres, que multiplicavam o número de exames a prestar pelos estudantes a fim de receberem os emolumentos e propinas que neles se pagavam. Normalmente, era nessa altu-

ra que se efectuavam as mais escandalosas corrupções através da compra da passagem nos exames. Era um costume generalizado contra o qual muito pouco haveria a fazer para o exterminar.

7.º sendo o curso de cinco anos não se admitia que os alunos só fossem obrigados a prestar provas do seu aproveitamento escolar no derradeiro ano, o que induzia o estudante no total alheamento dos estudos por não precisarem de fazer exame fosse do que fosse. Tão longo período de ócio forçosamente provocaria o desinteresse do aluno pelos estudos e pelas aulas.

8.º a falta de exercícios literários a serem executados nas aulas, equivalente aos actuais pontos escritos e trabalhos de investigação, levava os alunos a não adquirirem o saber necessário à continuidade do gosto pela leitura e pelo estudo. Por outro lado deviam os estudantes ser «**estimulados por meio de emolumentos, para serem mais aplicados e estudiosos**».

Em suma, genericamente, são estes os **estragos e impedimentos** realizados pelos inacianos nos estudos superiores de Coimbra. As providências a tomar para que tais atentados à cultura e ao ensino se não voltem a verificar é necessário que se proceda imediatamente à abolição dos Es-

tatutos jesuítas e à redacção de novos Estatutos que «**desterre das Aulas Juridicas a barbara Escola de Bartholo (...) e em lugar della fe deve efa-belecer e mandar fequir a escola de Cuçacio. Na conformidade desta fe deve regular o Curfo Juridico; não fe admittindo a Mocidade a matricular-se em Direito fem a neccessaria instrução das Letras Humanas e Disciplinas Filosoficas: introduzindo-fe no dito Curso Lições Publicas das principaes Jurisprudências e ordenando-lhe também o ensino publico do Direito Patrio por hum Profeffor privativo**» (22).

Tratava-se, portanto, de arrasar o ensino escolástico e de adaptar os estudos de Direito Canónico e Civil às realidades do tempo presente, salientando-se como medida inédita, mas fundamental à nação, o estudo do Direito Pátrio que vai levar inclusivamente à publicação das velhas Ordenações do Reino, desde as Afonsinas às Joaninas.

A «marca» dos estrangeiros

Quanto ao terceiro capítulo, ele refere-se aos «**Estragos feitos na Medicina, e dos Impedimentos, que os pretendidos ultimos Compiladores puzeram, para que Ella não pudeffe fair dos chaos da ignorancia, em que a precipitaram; e pa-**

ra fe aproveitar dos grandes defcubrimentos, que a favor do Bem comum da Humanidade fe fizeram nestes ultimos tempos» (23).

Tal como os anteriores capítulos, aqui se apontam os estragos e impedimentos realizados no ensino da medicina, de que se devem responsabilizar os jesuítas. No entanto, este capítulo segue uma orientação cronológica, pelo que se acha dividido em três subcapítulos, cabendo ao primeiro a análise do estudo da medicina no século XVI, o seu progresso, a sua decadência e os seus detractores, que foram naturalmente os jesuítas. O segundo subcapítulo analisa o século XVII, e o terceiro o século XVIII, sendo a técnica de abordagem histórico-temporal a mesma seguida para o século XVI.

Neste capítulo podem-se encontrar algumas referências a Luís António Verney, Jacob de Castro Sarmiento, António Nunes Ribeiro Sanches e outros críticos do ensino universitário, que no século XVIII se notabilizaram como reformistas pedagógicos, cientistas, matemáticos, cirurgiões, filósofos, etc... Embora o «**Compêndio Histórico**» não dê a estes «estrangeirados» iluministas o destaque que merecem, pelo menos cita os seus nomes e os títulos das suas obras. Já não é mau, para um livro encomendado pelo

Marquês de Pombal ou, segundo alguns historiadores, escrito por ele mesmo, que muito pouco tem de revolucionário a não ser o seu espírito antijesuítico. Recorde-se que a maioria dos estrangeirados deixaram os seus ossos em campo estranho por recearem a perseguição do Santo Ofício, abominável arma do poder eclesiástico, que em Portugal funcionou igualmente como instrumento castrador da cultura, do ensino, aprisionando a nação num obscurantismo fanaticamente religioso, direi mesmo, medieval.

No que toca ao «**APPENDIX ao capítulo segundo da segunda parte**», nele se fundamentam as causas que impediram o desenvolvimento do estudo da Jurisprudência Canónica e Civil, só possível pela introdução e propagação da Moral de Aristóteles e do método peripatético (24). São mais de cem páginas compactas de informação num ataque constante aos inicianos responsabilizando-os pelas vinte e duas «**atrocidades**» aí registadas. Este apêndice deverá ter sido feito por algum dos especialistas em Direito da Junta de Providência Literária, provavelmente João Pereira Ramos e José Seabra.

*
* *

Resumindo, o «**Com-**

pêndio Histórico» responsabiliza os jesuítas e seus Estatutos pelos estragos e impedimentos, pelas atrocidades, venenos e maquinações perpetradas no ensino universitário desde 1555 até 1772. Nele se pode constatar o estado caótico em que se encontrava cada uma das Faculdades, fundamentando as suas afirmações com uma profusa documentação, espírito crítico e completo conhecimento dos progressos científicos da época e à qual se mantinha estranha a Universidade de Coimbra. O método aristotélico, estéril e ultrapassado, deverá estar na base do litúrgico ensino jesuítico.

Uma Universidade que por essência deve ser universalista e civil, degenerou num fanático templo católico subordi-

nado ao poder estrangeiro de Roma. Contudo, atenção, o «**Compêndio Histórico**», se bem que na generalidade esteja na posse da razão, exagerou bastante ao usar como bode expiatório unicamente a Companhia de Jesus. Verificaram-se uma série de circunstâncias que motivaram o atraso cultural do País, tais como a Inquisição o biático reinado de D. João III, o irresponsável reinado de D. Sebastião, a perda da nacionalidade, as guerras da restauração, etc...

Por isso, não queremos terminar sem deixar de citar as lúcidas palavras de João Pedro Ribeiro, quando afirma que «**quem com atenção ler o 'Compêndio Histórico' tem de admirar que tanto tivesse penetrado entre nós o bom gosto dos estu-**

dos; as suas notas mostram mesmo que os mais abalizados metodistas eram familiares aos seus autores. Mas não escaparam ao vício do século e às circunstâncias em que figurava a 'Dedução Cronológica'. Era preciso que se estafasse com ela e com as suas atrocidades o 'Compêndio Histórico'; e quando fosse necessário inculcar as causas da decadência das ciências, sem lembrarem os campos de África, o cativoiro espanhol e a guerra da Aclamação, tudo se atribuisse aos Jesuítas. Um dos colaboradores do mesmo 'Compêndio' relativamente às Ciências Naturais, confessa a tortura em que se achava, procurando imputar aos Jesuítas também a corrupção entre nós da Química» (25).

Notas

(1) Ribeiro, José Silvestre, **História dos Estabelecimentos Científicos e Literários e Artísticos de Portugal, nos Sucessivos Reinados da Monarquia**, Lisboa, 1871, tomo I, pp. 356-357.

(2) Idem, p. 358.

(3) Idem, *ibidem*.

(4) **Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra**, Lisboa, 1772, p. 1.

(5) Idem, p. 61.

(6) Idem, p. 68.

(7) Idem, p. 71.

(8) Idem, p. 70-71.

(9) Idem, p. 72.

(10) Idem, *ibidem*.

(11) Estas sentenças acham-se publicadas nas **Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa** (coligida por D. António Caetano de Sousa), 2.ª ed., XII vol., Coimbra, Atlântida Editora, 1946-1954, tomo III, p. 524-527.

(12) **Compêndio Histórico**, op., cit., p. 74.

(13) Idem, p. 76-77.

(14) Idem, p. 86.

(15) Idem, *ibidem*.

(16) Idem, p. 92.

(17) Idem, p. 93.

(18) Vide Humberto Baquero Moreno, **Elementos**

para o Estudo dos Coutos de Homiziados Instituídos pela Coroa, Lisboa, Instituto Histórico Infante Dom Henrique, 1974.

(19) **Compêndio Histórico**, op. cit., pp. 93-94.

(20) Idem, p. 95.

(21) Idem, p. 141.

(22) Idem, pp. 309-310.

(23) Idem, pp. 311 e ss.

(24) Idem, pp. 367-503.

(25) **Hernâni Cidade, Lições de Cultura e Literatura Portuguesa**, 6.ª ed., 2 vols., Coimbra, Coimbra Editora, 1975, vol. II, p. 204. Igualmente citado por Silvestre Ribeiro, op. cit., p. 367.